

**Green Mix IX Empreendimentos S.A.**

CNPJ/MF nº 29.433.583/0001-26 - NIRE 35.300.517.458

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2023**

**Data, hora e local:** Em 07/08/2023, às 10 horas, na sede social da **Green Mix IX Empreendimentos S.A.** ("Sociedade"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300. **Presença:** Presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **Green Mix I Empreendimentos S.A.**, sociedade empresária anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.147.422/0001-73, com sede no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, CEP 06516-300, doravante designado "**Green Mix I**"; **Ronaldo Moreira Vieira**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 158.919-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.902.757-49, domiciliado na Avenida Constran, 132, Parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06516-300, doravante designado "**Ronaldo**"; **Larissa Reis Vieira**, brasileira, casada, pelo regime da separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 10.464.734-2-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.487.548-30, domiciliada na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, doravante designada "**Larissa**"; **Luana Reis Vieira**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade (RG) nº 10.464.735-9-SSP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 294.079.488-03, domiciliada na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, doravante designada "**Luana**". **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Sociedade titulares de 100% das ações da sociedade. **Mesa:** Presidente: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**; Secretário: **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**. **Ordem do dia:** a) Redução de capital da Sociedade e, em caso de aprovação, alterar e consolidar o Estatuto Social da Sociedade para refletir a referida redução; e, b) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações:** Assumindo os trabalhos a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral, independente de outras formalidades, face ao atendimento pleno da Lei 6.404/76. Prosseguindo a Sra. Presidente distribuiu cópias da matéria constante na pauta do dia, a qual já era de conhecimento de todos os presentes, colocando-a em discussão e votação sendo aprovado pelos acionistas, por unanimidade. **Passando ao item "a" da ordem do dia:** (i) a fim de adequar o valor do capital social por ser excessivo em relação ao objeto social, foi aprovada a redução do capital social da Sociedade no montante de R\$ 111.300.000,00, ficando o capital social da Sociedade reduzido conforme segue: **valor atual do capital social:** R\$ 210.500.000,00; **valor da redução do capital social:** R\$ 111.300.000,00; **novo valor do capital social:** R\$ 99.200.000,00, com o consequente cancelamento de 111.300.000 ações ordinárias; (ii) Em decorrência do ora deliberado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social em anexo, consolidado (**Anexo I**), que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 99.200.000,00, dividido em 99.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Passando ao item "b" da ordem do dia:** os acionistas da Sociedade autorizam a sua diretoria a praticar todos os atos necessários para cumprimento da deliberação acima. Os acionistas aprovam o novo Estatuto Social cuja minuta segue em **Anexo I**. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pela Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas da Sociedade adiante identificados. Assinam: **Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, Presidente da Mesa e, **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, Secretário da Mesa; Presentes: **Acionistas: Ronaldo Moreira Vieira, Larissa Reis Vieira, Luana Reis Vieira e Green Mix I Empreendimentos S.A., Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel**, Presidente da Mesa; **Humberto Jorge Coelho de Gouvea**, Secretário da Mesa. **Visto do Advogado:** Marly Duarte Penna Lima Rodrigues OAB/SP nº 148.712. **Estatuto Social. Capítulo I. Nome, sede, objeto e duração. Artigo 1º - A Green Mix IX Empreendimentos S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede e foro no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Av. Constran, nº 132, Parte, Vila Industrial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06516-300, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 3º - A Companhia** tem como objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, em quaisquer ramos de negócios, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º - A Companhia** tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital social e ações. Artigo 5º - O capital social** da Sociedade é de R\$ 99.200.000,00, dividido em 99.200.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e parcialmente integralizadas, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§1º - O capital social** da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§2º - Os acionistas** terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III. Órgãos permanentes da companhia. Artigo 6º - São órgãos permanentes** da Companhia: (i) a Assembleia Geral; e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia geral. Artigo 7º - A Assembleia Geral** tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º - A Assembleia Geral** reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **§2º - A Assembleia Geral** será convocada pelo Acionista, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **§3º - Independentemente** das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º - Só poderão** tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§Único - O acionista** poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º - Depois** de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10 - A Assembleia Geral** terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 11 - O eventual** exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V. Administração da companhia. Artigo 12 - A Companhia** será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. A remuneração global e individual da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Seção I. Diretoria. Artigo 13 - A Diretoria** será composta por 3 diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§1º - O prazo** de mandato da Diretoria é de 3 anos, sendo assegurado aos acionistas, a qualquer tempo, o direito de substituir ou destituir os Diretores. **§2º - Os Diretores** disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **§3º - Os Diretores** tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14 - Ocorrendo** vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15 - A Diretoria** terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **§1º - A Diretoria** se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias, por escrito ou por qualquer meio de comprovação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **§2º - O quórum** para instalação das reuniões de Diretoria é a totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16 - É facultado** à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado pelos Diretores. **§Único - As procurações** deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. **Artigo 17 - Ressalvando** o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas os exonerará de obrigações perante ela mediante a assinatura conjunta de 2 diretores, ou de um diretor com um procurador, ou de 2 procuradores. **§1º - Ainda** que subscritos na forma prevista no caput deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeceram aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **§2º - Os instrumentos** de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 diretores, com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 ano. **§3º - Respeitadas** as demais competências da Assembleia Geral e sua forma de aprovação, os acionistas, pelo voto representativo de mais de 85% do capital social, poderão autorizar a nomeação, em casos específicos, de procurador com poderes necessários para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos para os quais tenha sido constituído, exaurindo-se o mandato com a realização do ato. As procurações "ad judicia" poderão conter cláusulas que permita a atuação individual de cada um dos mandatários. **§4º - Qualquer** diretor isoladamente pode: (i) receber citações, intimações e notificações, prestar depoimento pessoal em nome da Companhia e constituir prepostos para atuação em Juízo; (ii) representar a Companhia perante os órgãos e repartições públicas e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos podendo para tanto subscrever requerimentos, apresentar e retirar documentos, acompanhar e ter vista de processos administrativos, tomar ciência de despachos ou decisões, cumprir exigências, apresentar impugnações, recursos e subscrever termos de responsabilidade; (iii) receber e dar quitação de quantia devida à Companhia paga através de cheque ou de outro título de crédito idôneo a ela nominativos. (iv) endossar cheques para depósito exclusivamente em conta corrente bancária ou em conta de investimentos bancários da Companhia; (v) emitir em nome da Companhia duplicatas mercantis. (vi) A representação, de forma isolada, independente de ordem de nomeação perante o Serasa e demais órgãos similares, podendo requerer certificado digital e assinar todos os documentos necessários para fiel cumprimento deste mandato. **Capítulo VI. Conselho fiscal. Artigo 18 - O Conselho Fiscal** será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19 - O mandato** do Conselho Fiscal será de 1 ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20 - Os membros** do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Capítulo VII. Exercício social e distribuição de lucros. Artigo 21 - O exercício** social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22 - Ao fim** de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º - Poderão** ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e ad referendum da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º - A qualquer** tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23 - Do resultado** do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§1º - Do lucro** líquido do exercício serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. **§2º - Do saldo** do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o §1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão destinados 25% para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas. **Artigo 24 - Os dividendos** não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dissolução, liquidação e extinção. Artigo 25 - A Companhia** entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§Único - O modo** de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X. Disposições gerais. Artigo 26 - Em caso** de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27 - A Companhia** disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28 - Os casos** omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 29 - Todas** as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **§Único - Anteriormente** à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30 - Caso** tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **§1º - As decisões** arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **§2º - A sentença** arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **§3º - As partes** deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§4º - Sem** prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Visto do Advogado:** Marly Duarte Penna Lima Rodrigues OAB/SP nº 148.712.

**Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.**

CNPJ/MF nº 67.203.208/0001-89 - NIRE 35.300.194.411

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2023**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2023, às 10 (dez) horas, na sede da **Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055, 4º andar, sala 105-C, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista detentora de 100% das ações. **3. Mesa:** Assumida a presidência dos trabalhos o Sr. **Leonardo de Mattos Galvão** que convidou a mim, Sr. **Alessandro Prado de Aquino**, para secretariar os trabalhos, tudo na forma prevista no Estatuto Social. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (i) a redução do capital social da Companhia para absorção de prejuízos, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a redução do capital social da Companhia por jugá-lo excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências necessárias para implementar o quanto deliberado sobre tal ordem do dia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, a única acionista tomou conhecimento e aprovou, sem ressalvas: (i) a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 246.294.842,75 (duzentos e cinco centavos), para absorção de prejuízos, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 17.160.938,20 (dezesete milhões, cento e sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), com restituição a acionista da Companhia do montante do capital reduzido, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do Artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, a ser pago nos termos do Anexo I à presente ata; (iii) tendo como resultado das reduções de capital social deliberadas acima, o capital social da Companhia passará de R\$ 346.196.674,91 (trezentos e quarenta e seis milhões cento e noventa e seis mil seiscientos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), para R\$ 82.740.893,96 (oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e três mil reais e noventa centavos), sem o cancelamento de ações; (iv) em razão das deliberações acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º - O capital social** é de R\$ 82.740.893,96 (oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e três mil reais e noventa centavos), dividido em **132.222.514 (cento e trinta e duas milhões, duzentas e vinte e duas mil, quinhentas e catorze) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.**" (v) Autorizar a Diretoria a adotar todas as providências necessárias para implementar o quanto deliberado acima. **6. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra à acionista e, não tendo havido qualquer manifestação, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente, pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Secretário. **Mesa:** Leonardo de Mattos Galvão - Presidente; Alessandro Prado de Aquino - Secretário. **Acionista:** Mover Participações S.A. São Paulo, 10 de dezembro de 2023. Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. **Mesa Dirigente:** **Leonardo de Mattos Galvão** - Presidente; **Alessandro Prado de Aquino** - Secretário.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/12/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

